

Proj. de Lei Complementar n.º 05/93
Documento n.º 323/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O horário de funcionamento dos supermercados é disciplinado pelos artigos 253, 261 e seguintes da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Estabelece a lei em questão no artigo 253 que o horário normal de funcionamento desses estabelecimentos é das 8 às 18 horas nos dias úteis.

Faculta o art. 261 do referido diploma legal mediante pagamento da respectiva taxa, o funcionamento dos estabelecimentos em horário especial, permitindo em relação aos supermercados e mercados a antecipação do horário das 5 às 8 horas e a prorrogação das 18 às 20 horas nos dias úteis, e ainda seu funcionamento aos domingos e feriados das 5 às 12 horas.

A Lei nº 1.916, de 16 de novembro de 1982, vedou expressamente o funcionamento dos supermercados aos domingos e feriados municipais e nacionais, exceto nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Pode ainda o comerciante independentemente da prorrogação de horário estabelecida no art. 261, solicitar nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, licença especial para funcionamento até às 24 horas, diariamente, inclusive domingos e feriados.

Sucedem que na maioria das cidades os supermercados funcionam de segunda a sábado até às 22 horas, em algumas até às 24 horas. Por limitação legal em São Vicente os supermercados deveriam fechar às 20 horas, o que acarretaria sensíveis prejuízos à população.

O mesmo problema atinge os shopping centers, que, aliás, sequer aparecem na relação dos estabelecimentos previstos na lei, dificultando seu enquadramento e por consequência o horário de funcionamento.

Imperioso se torna eliminar esses entraves legais, facultando aos proprietários dos estabelecimentos funcionarem nos horários mais apropriados, desde que respeitada a legislação trabalhista. Dessa forma estaremos atendendo aos interesses dos comerciantes, da população e do próprio Município na medida em que asseguraremos maior arrecadação do ICMS, evitando sua evasão para municípios vizinhos onde supermercados e shopping centers funcionam em horários bem flexíveis.

Dessa forma, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/93
DOCUMENTO Nº 323/93

Art. 1º - Fica permitida a prorrogação de horário de funcionamento dos hipermercados, supermercados e shopping centers diariamente até às 24 horas, recolhidas as taxas previstas em lei e respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.916, de 16 de novembro de 1982.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA
SÃO VICENTE. 25/02/1993

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 25 de fevereiro de 1993

RICARDO VERON GUIMARÃES